

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014

Município de Santa Margarida do Sul  
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda  
Edital de Pregão Presencial nº 025/2014  
Tipo de julgamento: menor preço global  
Processo nº 038/2014

### Edital de Pregão para Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento veicular.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **10 horas**, do dia **02 do mês de setembro do ano de 2014**, na sala de reuniões da comissão de licitações, localizada no Prédio do Centro Administrativo Orestes da Silva Goulart, sito a Av. 17 de Abril, nº 503, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 250/2013, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 426, de 20 de julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

**1. OBJETO:** Constitui objeto da presente Licitação a **Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GPS/GPRS, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via web, para os veículos desta Prefeitura**, conforme descrição.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Sistemas de rastreamento para 25 (vinte e cinco) veículos: 35 (trinta e cinco) identificadores de motorista com chaveiro I-BUTTON, botão de identificação. Relatórios de: excesso de velocidade e velocidade, locais de paradas, resumo diários, cadastro de áreas, localização, percurso detalhado, percurso paradas, percurso com velocidade e trajeto dinâmico, visualização do veículo em deslocamento em tempo real.
	Instalação do Sistema de Rastreamento

**1.1.** Os serviços ofertados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**1.2.** Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

### **1.3 INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

**1.3.1.** O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

**1.3.2.** O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

**1.3.3.** A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis e não será permitida a instalação de baterias reserva

#### **1.4 Descrição do Funcionamento:**

**1.4.1.** O equipamento deverá possuir internamente um receptor de GPS, o qual fornece, pelo menos a cada 2 (dois) minutos, a data e hora UTC, juntamente com a latitude e longitude da viatura e velocidade. Essas informações deverão ser combinadas com os estados das entradas e saídas digitais, de acordo com a programação estabelecida e transmitir para a central de controle a situação atual do veículo.

**1.4.2.** O equipamento deverá ser capaz de desencadear diversas ações por intermédio do Software de Monitoramento, enviadas através de comandos específicos, tais como:

- a) Transmissão à central de controle da situação atual do veículo;
- b) Alteração do estado das saídas (atuadores), acionando ou desacionando dispositivos eventualmente conectados ao equipamento;
- c) Alteração remota dos parâmetros de configuração do equipamento;
- d) Requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

**1.4.3.** Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar a obtenção das informações de data, hora, localização (latitude e longitude), velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento.

#### **1.5 Especificações Técnicas Mínimas do GPS:**

**1.5.1** As características técnicas do receptor GPS (módulo GPS) devem ser comprovadas com a apresentação da documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

### **1.6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.6.1** Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

**1.6.2** Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional.

**1.6.3** O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem fazer parte da proposta de preços.

**1.6.4** Os custos com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura.

**1.6.5** Os produtos e serviços deverão ser alocados e ativados em locais a serem indicados pelo Chefe de Frotas.

**1.6.6** Ficará por conta da empresa a ser contratada, o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste processo;

**1.6.7** A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio desta Prefeitura, e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

**1.6.8** Caso a contratada não instale os equipamentos nos veículos e a solução objeto desta licitação não esteja implantada e operacional até a data limite, será aplicada multa equivalente ao valor mensal da prestação de serviços, de cada equipamento não instalado e operacional, até que esteja plenamente operacional.

**1.6.9** Caso haja qualquer descumprimento na prestação dos serviços ou das regras contidas neste instrumento, a empresa além das sanções contidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações serão a essa aplicada a penalidade de acordo com a Cláusula décima sexta deste contrato.

**1.6.10** O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura, se a empresa degradar o nível técnico dos serviços ou ocorrer à queda do padrão técnico da equipe, sem que isso decorra obrigação de indenizá-la;

## **1.7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.7.1** Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

**1.7.2** Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

**1.7.3** Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

**1.7.4** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Prefeitura, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

**1.7.5** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

**1.7.6** Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a Prefeitura.

## **1.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.8.1** O CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato, e ainda deverá:

**1.8.2** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1.8.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

**1.8.4** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal através de Ordem Bancária, desde que apresentadas as certidões necessárias pela contratada.

**1.8.5** Emitir a "AUTORIZAÇÃO" para a realização dos serviços.

**1.8.6** Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

**1.8.7** Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.

**1.8.8** Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.

**1.8.9** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

**1.8.10** Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela gestora de contratos.

### **1.9 DA PARTICIPAÇÃO**

**1.9.1** Poderão participar da presente licitação somente as empresas que comprovem através de Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação, objeto compatível com o ora licitado, que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

**1.9.2** É vedada a participação de empresas distintas, constituídas pelos mesmos sócios, no mesmo processo licitatório, sob pena de serem consideradas inabilitadas.

**1.9.3** Será admitida, em todas as etapas do Pregão Presencial, a presença de somente 01 (um) representante de cada proponente.

### **2.0 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

2.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pelo(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio, no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de **nº 1** e **nº 2**, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014  
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
CNPJ Nº  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
EMAIL:**

-----  
**AO MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014  
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)  
CNPJ Nº  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
EMAIL:**

### **3.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** A licitante deverá apresentar-se para **credenciamento** junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse

da representada, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

**3.1.1** A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

**3.1.2** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

**3.2** O credenciamento será feito, conforme segue:

I – Caso o representante seja **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, deverá apresentar o Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação;

II – Caso o representante **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor da empresa**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do Anexo V) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social e suas alterações/Consolidação com firma reconhecida em cartório; ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais; ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. Se for concedido por **sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa, esta condição deverá ser comprovada mediante apresentação de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);

2. Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-administrador, sócio-gerente ou diretor** da empresa, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição, acompanhado de Contrato Social (autenticado conforme Art. 32 da Lei 8.666/93);

III - **Declaração de Conformidade** (Anexo VI), dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como **condição indispensável de participação**, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, e;

IV – Caso a Licitante não se faça presente no certame, deverá encaminhar juntamente com os envelopes a **Declaração de Conformidade** e cópia autenticada do **Contrato Social e suas alterações**.

**3.2.1** A não apresentação do documento de Credenciamento (do representante legal), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos (formular lances, negociar preços, interpor e/ou desistir de recursos).

**3.3** As empresas que pretenderem utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar **fora dos envelopes** de Proposta e Documentação, para análise do Pregoeiro:

a) **Declaração, firmada por contabilista**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, ou

b) **Certidão Simplificada da Junta Comercial**.

**3.4** O não atendimento ao solicitado no item 3.3 acima, será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

**3.5** As **Cooperativas** que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123/2006, disciplinados nos itens 6.13, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **Declaração, firmada por contabilista**, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

**3.6** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante, para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**3.7 Importante.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente ao certame.

**3.8** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

#### **4.0 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes referentes **PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO**, acompanhados de **DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

**4.2** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

#### **5.0 PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social da empresa;

**b)** O valor em moeda corrente nacional (real), com **até duas casas** após a vírgula (valor unitário), onde estejam incluídas todas as despesas inerentes ao fornecimento do bem ora licitado, como obrigações fiscais, embalagens, instalação, carga, descarga e transporte.

**c)** Marca (quando solicitado)

**5.2** A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

#### **6.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão

fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a **partir do autor da proposta classificada de maior preço**, até a proclamação do vencedor.

**6.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**6.6** É vedada a oferta de lance com empate.

**6.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o **Menor preço - Por Item**, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.11.1** Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar Planilha de Custos (quando solicitado) com os valores correspondentes ao último lance ofertado.

**6.12** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.

**6.13 Serão desclassificadas:**

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que sejam **superiores ao valor estipulado na planilha de custos**.

**6.14** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de

contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 ou 3.5 deste edital.

**6.15.1** Entende-se como *empate ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16 Ocorrendo o empate**, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese dos itens 3.3 ou 3.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**6.17** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item anterior deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18** O disposto nos itens 6.13 a 6.15 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.20** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.21** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**6.22** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **7.0 DA HABILITAÇÃO**

As empresas deverão apresentar dentro do **Envelope nº 02**, os seguintes documentos de habilitação, em vigor na data de abertura da Sessão Pública do Pregão, atualizados, sendo que **TODOS** os documentos deverão ser apresentados em sua forma original, ou ainda por **CÓPIA AUTENTICADA** por tabelião, funcionário público municipal, publicações em órgão de imprensa oficial extraídos de sistemas informatizados (INTERNET), sendo que estas ficarão sujeitas a comprovação de autenticidade pela Administração Pública, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**7.1.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** - matriz e ou filial.

**7.1.2 Prova de Situação Fiscal com a Fazenda Federal** (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União).

**7.1.3 Prova de Situação Fiscal com as Fazendas Estadual e Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante.

**7.1.4 Prova de Situação Fiscal relativa à Seguridade Social (CND/INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.

**7.1.5 Prova de Situação Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**7.1.6 Certidão negativa de matéria falimentar**, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, **com data não superior a 30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da mesma.

**7.1.7 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas**, sendo que a prova deverá ser feita mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

**7.1.8 Declaração da licitante**, de que não pesa contra si, **Declaração de Inidoneidade**, (Anexo III) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93 e Ofício Circular 040/94 – GEP.

**7.1.9 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º**, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

**7.1.10 Declaração da proponente de que possua assistência técnica** autorizada e qualificada pelo fabricante do módulo de rastreamento e seus componentes, bem como estar ciente de que o serviço será realizado no município de Santa Margarida do Sul - RS no prazo de garantia ou fora dele.

**7.2 As empresas cadastradas** junto ao Município, poderão apresentar dentro do **ENVELOPE N.º 02, Certificado de Registro Cadastral (CRC)**, expedido pelo Município de Santa Margarida do Sul, com todos os documentos acima em vigor e, no caso de documentos com prazo de validade vencidos, a licitante **deverá anexar junto ao CRC** (no envelope de documentação), os documentos atualizados na data de abertura da Sessão Pública do Pregão.

**7.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 ou 3.5 que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, que compreende os itens 7.1.2 a 7.1.5 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3** O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**7.3.3.1** O benefício de que trata o item acima não abrange documentos fora do prazo de vigência (vencidos).

**7.3.4** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.0 deste edital.

**7.4** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

## **8.0 DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** Encerrado o julgamento das propostas e habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

## **9.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** O recurso será dirigido ao Pregoeiro Municipal, o qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar ou não sua decisão. Da decisão do Pregoeiro será dada ciência ao Prefeito, podendo o mesmo acatá-la ou não, devendo proferir decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo.

## **10.0 DO INÍCIO E ASSINATURA DO CONTRATO**

**10.1** Os serviços terão início em até 03 (dias) a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, conforme solicitação do Chefe de Frotas, devendo ser executado de segunda a sexta feira, **até as 13:30h**, na Secretaria Municipal de Transporte, Viação, Obras e Serviços.

**10.2** O prazo de vigência do contrato será de 12 doze meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

**10.3** Para todos os itens será avaliado o acondicionamento dos mesmos momento da entrega, produtos com aparência duvidosa, diferente das especificações do edital, farão com que não sejam aceitos.

## **11.0 DO CONTRATO**

**11.1** No contrato deverão constar as seguintes obrigações da Contratada:

- a) Executar o serviço/entregas de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

**11.2** Poderá ocorrer a rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo, nos seguintes casos:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

II - Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar.

III - Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- c) Abandono dos serviços;
- d) Manifesta deficiência do serviço prestado;
- e) Falta grave a juízo do Município;
- f) Falência ou insolvência; e,
- g) Não der início aos serviços no prazo previsto.

## **12.0 FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, após recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela execução e fiscalização do contrato. O pagamento referente a instalação será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias, após aprovação pelos fiscalizadores do contrato.

**12.2** O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**PP nº 025/2014**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3** O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir **conta bancária**, vinculada a este CNPJ, informada na mesma, para fins de recebimento dos valores.

**12.4** Em se tratando de prestação de serviços, haverá retenções conforme legislação vigente.

**12.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período.

### **13.0 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE**

**13.1** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental.

### **14.0 DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** Ficará responsável pela execução do contrato o Sr. Emerson Moreira Alves – Chefe de Frotas, e, pela fiscalização a Srª Clara Regina Lopes Souto – Gestora de Contratos, os quais acompanharão o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

**14.2** O CONTRATANTE poderá determinar a realização de fiscalização contínua ou temporária através de auditoria, visando a proteção dos usuários dos serviços, sugerindo as providências para sanar possíveis lacunas ou falhas nos serviços.

**14.3** A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.

### **15.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo E Desporto**

2.016 (084) 3.3.90.39.00.00.00.00.0020

**Secretaria Municipal De Saúde**

2.019 (164) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

**Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente**

2.022 (209) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

**Secretaria Municipal De Trabalho, Habitação E Assistência Social**

2.026 (278) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

## 16.0 DAS PENALIDADES

**16.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a contratante, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

**a) manter comportamento inadequado durante o pregão:** *afastamento do certame;*

**b) deixar de manter a proposta** (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**c) executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d) executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e) inexecução parcial do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f) inexecução total do contrato:** *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**16.2** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicar-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**16.3** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**16.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**16.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## 17.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Santa Margarida do Sul, nos horários das 08 às 14:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes, ao Setor de Licitações, ou pelo fone (55) 3615-3303.

**17.2** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações.

**17.3** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequente aos ora fixados.

**17.4** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).

**17.5** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**17.6** A Proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial do contrato.

**17.7** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**17.8** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** – Minuta do Contrato;
- b) **Anexo II** – Formulário Padrão Proposta Financeira;
- c) **Anexo III** – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- d) **Anexo IV** – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- e) **Anexo V** – Modelo Credenciamento;
- f) **Anexo VI** – Modelo Declaração de Conformidade;
- g) **Anexo VII** – Planilha de Estimativa de Preço Unitário;

**17.9** O Edital relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no site do Município [www.santamargaridadosul.com.br](http://www.santamargaridadosul.com.br), ou no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal.

Santa Margarida do Sul, 19 de agosto de 2014.

---

**Luiz Felipe Brenner Machado**  
Prefeito Municipal

<p>Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.</p> <p>Em ____-____-____.</p> <p>_____ Procuradoria Jurídica</p>
--

## MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2014

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARGARIDA DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 04.219.343/0001-00, com sede a Av. 17 de Abril, nº 503, na cidade de Santa Margarida do Sul – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Felipe Brenner Machado**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF nº 388.267.470-91, RG nº 4016351795, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor (\_\_\_\_\_), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2014, nos termos constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GPS/GPRS, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via web, para os veículos desta Prefeitura, conforme descrição.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	Sistemas de rastreamento para 25 (vinte e cinco) veículos: 35 (trinta e cinco) identificadores de motorista com chaveiro I-BUTTON, botão de identificação. Relatórios de: excesso de velocidade e velocidade, locais de paradas, resumo diários, cadastro de áreas, localização, percurso detalhado, percurso paradas, percurso com velocidade e trajeto dinâmico, visualização do veículo em deslocamento em tempo real.			
	Instalação do Sistema de Rastreamento			

**1.2.** A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 038/2014, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

**a)** O Edital do Pregão Presencial nº 025/2014 da Prefeitura Municipal de Santa Margarida do Sul; e

**b)** A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

**1.3** Os serviços ofertados deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

**2.1.** O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água.

**2.2.** O local da instalação deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada.

**2.3** A alimentação do equipamento deverá ser derivada de qualquer ponto no sistema de eletricidade do veículo posterior à caixa de fusíveis e não será permitida a instalação de baterias reserva.

### **2.4. Especificações Técnicas Mínimas do GPS:**

**2.4.1.** As características técnicas do receptor GPS (módulo GPS) devem ser comprovadas com a apresentação da documentação técnica disponibilizada pelo fabricante.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

**3.2.** Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional.

**3.3.** O custo de mão-de-obra para instalação e manutenção dos equipamentos devem fazer parte da proposta de preços.

**3.4.** Os custos com comunicação de dados com operadoras de telefonia celular, necessários ao funcionamento dos rastreadores são de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional a Prefeitura.

**3.5.** Os produtos e serviços deverão ser alocados e ativados em locais a serem indicados pelo Chefe de Frotas.

**3.6.** Ficará por conta da empresa a ser contratada, o fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos produtos e serviços objeto deste termo de referência;

**3.7.** A licitante vencedora assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio desta Prefeitura, e de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, na área de prestação de serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

**3.8.** Caso a contratada não instale os equipamentos nos veículos e a solução objeto deste contrato não esteja implantada e operacionalizada até a data limite, será aplicada multa equivalente ao valor mensal da prestação de serviços, de cada equipamento não instalado e operacionalizado, até que esteja plenamente operacional.

**3.8.1.** Caso haja qualquer descumprimento na prestação dos serviços ou das regras contidas neste instrumento, a empresa além das sanções contidas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações serão a essa aplicada as penalidades de acordo com a Cláusula décima sétima deste contrato.

**3.8.2.** O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura, se a empresa degradar o nível técnico dos serviços ou ocorrer à queda do padrão técnico da equipe, sem que isso decorra obrigação de indenizá-la;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Fornecer ao Contratante relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações;

**4.2.** Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

**4.3.** Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários;

**4.4.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência da Prefeitura, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

**4.5.** Manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação disponível para a solicitação de suporte.

**4.6.** Guardar sigilo de todas as informações obtidas pelo sistema de rastreamento, devendo se reportar única e exclusivamente a Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O CONTRATANTE será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais direta e indiretamente aplicáveis ao contrato, e ainda deverá:

**5.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**5.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

**5.4.** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal através de Ordem Bancária, desde que apresentadas as certidões necessárias pela contratada.

**5.5.** Emitir a “AUTORIZAÇÃO” para a realização dos serviços.

**5.6.** Permitir ao pessoal técnico credenciado e identificado da CONTRATADA, o acesso aos equipamentos e às instalações relativas ao objeto do presente Termo de Referência, para efeito de execução dos serviços, durante o expediente normal.

**5.7.** Não permitir a execução de serviços de assistência técnica, modificações de instalação e manutenção do sistema por parte de pessoas não credenciadas pela CONTRATADA.

**5.8.** Acatar e por em prática as recomendações feitas pela contratada, no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos e instalações.

**5.9.** Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato

por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

**5.10.** Efetuar o pagamento mensal à contratada mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pela gestora de contratos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente, após recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela execução e fiscalização do contrato. O pagamento referente a instalação será efetuado em parcela única, em até 10 (dez) dias, após aprovação pelos fiscalizadores do contrato.

**6.2** O licitante vencedor deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**PP nº 025/2014**), a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**6.3** O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir **conta bancária**, vinculada a este CNPJ, informada na mesma, para fins de recebimento dos valores.

**6.4** O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame e, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, até atingir o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

**7.2.** Ficará responsável pela execução do contrato o Sr. Emerson Moreira Alves – Chefe de Frotas, e, pela fiscalização a Sr<sup>a</sup> Clara Regina Lopes Souto – Gestora de Contratos, os quais acompanharão o cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços se manterão durante todo o período que o contrato estiver válido.

**8.2.** Durante o prazo de garantia de funcionamento a empresa prestará serviços de assistência técnica aos serviços e produtos, através de estrutura própria, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

**8.2.1.** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**8.2.2.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.

**8.3.** A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana.

**8.4.** A empresa a ser contratada apresentará um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO**

**9.1** Os serviços terão início em até 03 (dias) a contar da emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Setor de Compras, conforme solicitação do Chefe de Frotas, devendo ser executado de segunda a sexta feira, **até as 13:30h**, na Secretaria Municipal de Transporte, Viação, Obras e Serviços.

**9.2** O Software e o sistema de gestão de monitoramento deverão estar totalmente funcionando 5 (cinco) dias após a instalação dos rastreadores e acessórios em todos os veículos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Secretaria Municipal De Educação**  
2.016 (084) 3.3.90.39.00.00.00.00.0020

**Secretaria De Saúde**  
2.019 (164) 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

**Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente**  
2.022 (209) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

**Secretaria De Trabalho, Habitação E Assistência Social**  
2.026 (278) 3.3.90.39.00.00.00.00.0001

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE**

**12.1** Os valores mensais contratados, serão reajustados utilizando-se de comprovação que deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

**12.2** Os reajustes serão precedidos de solicitação do CONTRATADO.

**12.3** O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b) executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c) inexecução parcial do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d) inexecução total do contrato**: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual**: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**13.2** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

**13.3** No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

**13.4** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**13.5** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**14.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.2.1.** determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**14.2.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

**14.2.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**14.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**15.1.O presente Contrato fundamenta-se:**

**15.1.1.** nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;

**15.1.2.** nos preceitos de direito público;

**15.1.3.** supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de São Gabriel – RS.

**16.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **04 (quatro) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA.**

Santa Margarida do Sul (RS), .....

\_\_\_\_\_  
**Luiz Felipe Brenner Machado**  
Prefeito Municipal/Resp. Sec. Educação

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Empresa Contratada

\_\_\_\_\_  
**Anderson Rodrigo A. Schimithes**  
Sec. De Saúde

\_\_\_\_\_  
**José Luiz Suchard Lopes**  
Sec. De Agricultura e Meio Ambiente

\_\_\_\_\_  
**Clara Regina Lopes Souto**  
Gestora de Contratos

\_\_\_\_\_  
**Suzana B. Souto Machado**  
Sec. De Assistência Social

\_\_\_\_\_  
**Mariângela da S. Cavalheiro**  
Advogada do Município  
OAB nº 78563

**PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROCESSO N° 038/2014 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2014**

**Fornecedor**  
**Endereço CEP**  
**CNPJ Município UF**  
**Fone/Fax E-mail**

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços conforme segue:

**Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GPS/GPRS, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via web, para os veículos desta Prefeitura, conforme descrição.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR UNIT.	VLR. TOTAL
1	Sistemas de rastreamento para 25 (vinte e cinco) veículos: 35 (trinta e cinco) identificadores de motorista com chaveiro I-BUTTON, botão de identificação. Relatórios de: excesso de velocidade e velocidade, locais de paradas, resumo diários, cadastro de áreas, localização, percurso detalhado, percurso paradas, percurso com velocidade e trajeto dinâmico, visualização do veículo em deslocamento em tempo real.			
	Instalação dos Sistemas de Rastreamento			

**P.S.:** - No caso de proposta que apresentar mais de uma marca/modelo (no mesmo produto/item) esse "item" será desclassificado. (quando solicitado)

- Não será aceito, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

**Instalação e Condições conforme Edital.**

---

**Representante Legal**  
Assinatura

(MODELO)  
Ao Pregoeiro

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**  
(dentro do envelope nº 02)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
assinatura

(MODELO)  
Ao Pregoeiro

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**  
(dentro do envelope nº 02)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº \_\_\_/2014, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
assinatura

(MODELO)

**CRENCIAMENTO**  
(por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_ através do presente, credencia o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo Município de Santa Margarida do Sul, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº \_\_\_\_/2014, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
assinatura  
Firma reconhecida

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**  
(por fora dos envelopes)

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu Representante Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
Assinatura

**PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO**

**Contratação de serviços especializados de monitoramento e rastreamento veicular com transmissão de dados na tecnologia GPS/GPRS, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato e software via web, para os veículos desta Prefeitura, conforme descrição:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT/MENSAL
1	Sistemas de rastreamento para <b>25 (vinte e cinco) veículos:</b> 35 (trinta e cinco) identificadores de motorista com chaveiro I-BUTTON, botão de identificação. Relatórios de: excesso de velocidade e velocidade, locais de paradas, resumo diários, cadastro de áreas, localização, percurso detalhado, percurso paradas, percurso com velocidade e trajeto dinâmico, visualização do veículo em deslocamento em tempo real.	R\$ 121,00
	Instalação do Sistema de Rastreamento	R\$ 133,00

**VALOR UNITÁRIO/MENSAL DO ORÇAMENTO: R\$ 121,00 (CENTO E VINTE E UM REAIS).**

**VALOR UNITÁRIO DA INSTALAÇÃO: R\$ 133,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS REAIS)**

- *Orçamento realizado pelo Setor de Compras*

---

**Amélia Catarina de O. Santiago**  
Diretora de Licitações, Contratos e Compras